

LEI Nº 546, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, que integram a denominada Categoria ou Classe especial.

Parágrafo único - Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da classe docente especial ou categoria especial, o profissional investido no cargo público de Professor, não possuidor de diploma de graduação.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, que integram os demais cargos da educação.

Parágrafo único - Para fins de abrangência desta Lei, consideram-se integrantes dos demais cargos da educação, o Diretor, Vice-diretor, Orientador Educacional, Especialista em Educação, Psicopedagogo, Graduados, Especialistas, Mestres e Doutores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam na educação, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

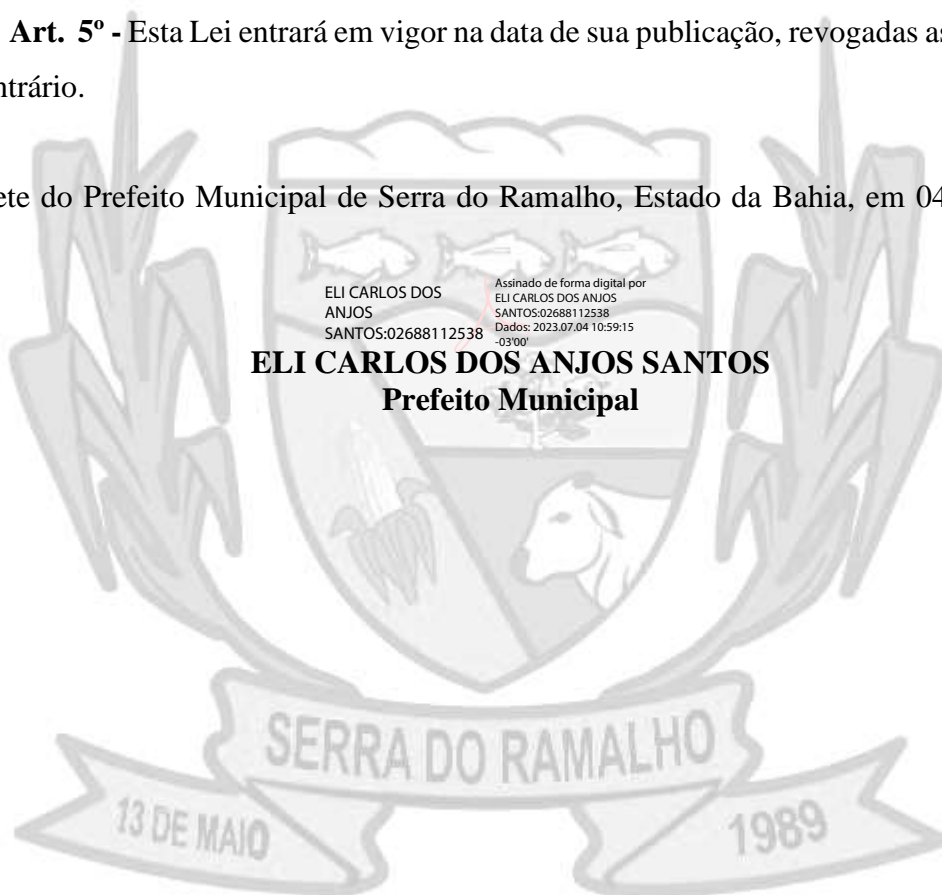
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.07.04 10:59:15
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 578, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 16/05/2023

ORDENAMENTO DO DIA

EM 18/05/2023

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos que integram a carreira do magistério público municipal do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, que integram a denominada Categoria ou Classe especial.

Parágrafo único - Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da classe docente especial ou categoria especial, o profissional investido no cargo público de Professor, não possuidor de diploma de graduação.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, o reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, que integram os demais cargos da educação.

Parágrafo único - Para fins de abrangência desta Lei, consideram-se integrantes dos demais cargos da educação, o Diretor, Vice-diretor, Orientador Educacional, Especialista em Educação, Psicopedagogo, Graduados, Especialistas, Mestres e Doutores.

APROVADO

EM 29/06/2023

ORDENAMENTO DO DIA
EM 29/06/2023

1ª VOTAÇÃO
EM 29/06/2023

ORDENAMENTO DO DIA
EM 29/06/2023

2ª VOTAÇÃO
EM 29/06/2023

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração dos profissionais que atuam na educação, o que poderá ocorrer através da edição de Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias vigentes, respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 16 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.16 12:10:00 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

